Lei n°. 232/2010

Carrapateira – PB em, 01 de Dezembro de 2010.

Fica o Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal, uma área de terra para construção do Esgotamento Sanitário em Carrapateira, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal de Carrapateira; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal, uma área de terra de 2450 M² para construção do Esgotamento Sanitário no municipio de Carrapateira – pb.

I. – Para instalação da Lagoa de Estabilização - Propriedade do Sr. **Francisco Pergentino da Silva**, com Área de 2.250 m2 (Dois Mil, Duzentos e Cinqüenta Metros Quadrados), tendo os seguintes limites e confrontações, constante a seguir

A **leste (frente)**, com Estrada Carrapateira/São José de Piranhas – 25m;
Ao **oeste (fundos)**, com Edival Galdino da Silva – 25m;
Ao **norte (lado direito)**, com Manoel Pergentino da Silva – 90m;
Ao **sul (lado esquerdo)**, com Estrada Carrapateira/São José de Piranhas – 90m.

I I. – Para instalação da Estação Elevatória - Propriedade do Sr. **Francisco Pergentino da Silva**, com Área de 200 m2 (Duzentos Metros Quadrados), tendo os seguintes limites e confrontações, constante a seguir.

A **leste (frente)**, com Estrada Carrapateira/São José de Piranhas – 20m;
Ao **oeste (fundos)**, com Edival Galdino da Silva – 20m;
Ao **norte (lado direito)**, com Manoel Pergentino da Silva – 10m;
Ao **sul (lado esquerdo)**, com Estrada Carrapateira/São José de Piranhas – 10m.

Art. 2° - A referida área de terra fica avaliada em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação n° 002/2010, da Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 25 de novembro de 2010.

Art. 2° - Fica o Executivo autorizado a permutar a área incorporada ao Patrimônio Municipal pelo artigo anterior com o imóvel de propriedade de Francisco Pergentino da Silva:

Art. 3° - As despesas de escritura e registro serão pagas pelo Município e correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ ARDISON PEREIRA
Prefeito Municipal